



PROJETO DE LEI PL./0061.3/2017



Institui o Programa Turismo Escolar.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Turismo Escolar, com o objetivo de estimular os estudantes do Ensino Fundamental e Médio, da rede pública estadual de ensino, a valorizarem a diversidade cultural e o patrimônio natural catarinense.

Art. 2º O Programa Turismo Escolar deve ser desenvolvido nos períodos das férias escolares com o apoio das Associações de Pais e Professores (APPs), cabendo-lhes:

I – articular as parcerias com as escolas da rede pública estadual de ensino, visando ao intercâmbio entre alunos das diversas regiões do Estado;

II – viabilizar o aproveitamento do espaço físico nas unidades escolares no que concerne a alimentação e alojamento;

III – programar os roteiros turísticos, os alojamentos e as necessidades de alimentação dos participantes;

IV – articular o apoio de entidades da sociedade civil, visando à realização de eventos de lazer e de cultura direcionados aos escolares turistas; e

V – mobilizar os professores das unidades escolares para supervisionar os passeios dos grupos de estudantes.

Art. 3º No início de cada semestre letivo, as APPs devem formalizar, na Direção da Unidade Escolar, a adesão ao Programa Turismo Escolar, quantificando o número de alunos habilitados ao Programa.

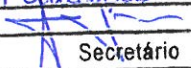
Parágrafo único. A programação dos custos, por aluno, para pagamento do alojamento, refeições e transporte é de responsabilidade da respectiva APP.

Art. 4º O Programa Turismo Escolar tem caráter essencialmente privado, sendo vedada a aplicação de recursos financeiros públicos na sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Ricardo Guidi

Lido no Expediente
19ª Sessão de 22/03/17
Às Comissões de:
(5) Justiça
(11) Turismo
(10) Educação
 Secretário



JUSTIFICATIVA

No contexto nacional, o Estado de Santa Catarina se insere entre aqueles que apresentam os maiores potenciais turísticos nas mais diferentes *especialidades*. Aqui, o mar está próprio da montanha e das estâncias hidrominerais; as mais diferentes culturas estão entremeadas de atrativos turísticos, como é o caso da Serra, com a cultura gaúchesca; do Vale do Itajaí, com a cultura alemã, e das demais regiões do Estado, nas quais diferentes culturas convivem com diversas atrações turísticas.

Contudo, é forçoso reconhecer que esse potencial turístico extremamente rico e diversificado não corresponde uma ação de governo mais forte com vistas à sua organização, gestão macroeconômica e direcionamento de investimentos para alcançar o máximo de resultados. O turismo de Santa Catarina é viçoso, porque forte são suas atrações e não porque seja forte a ação do Governo ou da iniciativa privada.

Há algumas décadas, a Administração Estadual desenvolveu uma iniciativa inédita no Brasil, denominada Turismo Operário, cujo objetivo era incentivar segmentos de trabalhadores – do Estado e fora dele – a fazerem turismo em Santa Catarina, aproveitando a ociosidade de instalações turísticas, fora das respectivas temporadas. A redução dos preços, aliada à qualidade das instalações e à excelência das atrações turísticas transformou a iniciativa num grande sucesso. No entanto, a falta de um apoio mais efetivo por parte do Poder Público foi, gradualmente, desestimulando a formação de novos grupos turísticos.

O objetivo deste Projeto de Lei é iniciar um processo de envolvimento dos escolares do Ensino Fundamental e Médio com a atividade turística. Nesse sentido, utilizando as escolas da rede estadual de ensino como infraestrutura de acomodação e as Associações de Pais e Professores como entidades gestoras do programa, será possível proporcionar aos escolares de Santa Catarina tanto oportunidades turísticas quanto de convivência com diferentes culturas, mediante custos extremamente reduzidos.

Ressalte-se que o Projeto de Lei veda o envolvimento de recursos públicos na implementação do referido Programa e sua visão é essencialmente escolar,



uma vez que é direcionado a estudantes, tendo a escola como infraestrutura de atendimento e as APPs como entidades de Gestão.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres para aprovação do Projeto de Lei em tela.

Deputado Ricardo Guidi

